

ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO (que acompanha a prestação de contas do prefeito) EXERCÍCIO 2019

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2019, sendo facultado o envio das informações constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XX considerando portaria N.TC-0975/2019.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

Considerando que os serviços Públicos são tarefas destinadas a satisfazer necessidades da população, o poder executivo municipal possuía em 2019 uma estrutura administrativa composta do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, Sec. Municipal de Administração e Gestão, Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sec. Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sec. Municipal de Assistência Social, Sec. Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Calmon, Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon, Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Calmon dessa forma procura atender as necessidades essenciais de seus munícipes. Contando com um quadro de 353 servidores, dentre eles 61 servidores efetivos, 253 temporários e 61 comissionados e 07 Conselheiros Tutelar, ainda, a estrutura da Administração conta com os Conselhos Municipais distribuídos da seguinte forma:

CONSELHO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENCIA composta pelos seguintes membros:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Kerli Aparecida Granemann Dalponte
Luciane Fatima Spineli dos Santos
- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**
Ana Paula dos Santos
Marli Kercher
- **Representantes da Secretaria Municipal de Administração**
Marcos Antonio Santiel
Ana Paula dos Passos Gonçalves
- **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
Maria de Fatima da Silva
Fernanda de Moura

- **Representantes da Associação de Jovens**
Mauricio da Silva Walker
Elor Ferreira dos Santos
- **Representantes da Associação de Pais e Professores (APP) Escola João Carneiro**
Gabrieli Debovi
Dantieli Rodrigues Mattos
- **Representantes da Associação de Pais e Professores (APP) CMEI Victor Baptista Adami**
Aline Machado
Ana Carneiro Scheffer
- **Representantes da Associação de Pais e Professores (APP) Escola Basica Calmon**
Janice de Paula
Loreni Vezaro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO composta pelos seguintes membros:

- **Representante de Pais e Alunos**
Eliane Zaias da Luz – Titular
Dilse Chacchetti Guzzi
- **Representantes dos Professores Municipais**
Simone Damian Piassoli - Titular
Loreni Vezaro - Suplente
- **Representante Secretaria Municipal de Administração**
Ana Paula dos Passos Gonçalves – Titular
Alan Kristian Marcelo Seranifi
- **Representante Secretaria de Finanças**
Luiz Sednilson Paulek – Titular
Marilene Carneiro Boff – Suplente
- **Representante da Escola de Educação Básica**
Marielly Carneiro – Titular
Simoney SerafINI
- Representante do Conselho Tutelar
Vilma De Fatima Padilha Godoy – Titular
Sandra Maria Busato – Suplente
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação**
Raiza Assucena de Lima dos Santos -0 Titular

Verenilce Twardowski de Castro - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR composta pelos seguintes membros:

- **Representantes do Poder Executivo:**
Antoninho Pinto da Silva – Titular
Marilene Carneiro Boff – Suplente
- **Representante dos Professores da Rede Pública:**
Ivone Ribeiro Alves Carneiro – Titular
Eliane Zaias da Luz – Suplente
Marli Kercher - Titular
Leila Alves Pereira – Suplente
- **Representante de Pais de Alunos:**
Silvane da Souza – Titular
Osélia da Silva Rodrigues Teixeira – Suplente
Ana Paula dos Passos Gonçalves – Titular
Marcia Paier – Suplente
- **Representante da Sociedade Civil:**
LUCIANE Aparecida Franque Oliveira – Titular
Natali Walker da Silva – Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB composta pelos seguintes membros:

- **Representante dos Diretores das Escolas Públicas:**
Ivan Paim - Titular
Marli Kercher – Suplente
- **Representante do Pais e Alunos de Educação Básica Pública**
Adeline Tatiana Kulczyk – Titular
Jucerlei Aparecida Gomes
Edimar de Mattos da Luz – Suplente
- **Representante do Conselho Municipal de Educação:**
Luiz Sednilson Paulek – Titular
Simone Damian Piassoli – Suplente
- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**
Ronaldo Puff Júnior - Titular

Daniela Iora Gomes - Suplente

- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de estudantes secundários:**
Alan Lourenço Viera- Titular
Lucas Henrique Maciel - Suplente
- **Representante do Conselho Tutelar:**
Francieli Almeida - Titular
Sirlei Puff do Amaral – Suplente
- **Representante dos Servidores Técnicos:**
Geslaine Gabriela Macxhado - Titular
Ana Paula dos Santos – Suplente
- **Representante do Poder Executivo:**
Pâmela Cristine Borba- Titular
Jheyson Paulo Pompeu - Suplente
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Santa Celoni Bandeira – Titular
Raiza Assucena de Lima dos Santos – Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composta pelos seguintes membros:

- **Representante Fundo Municipal de Saúde**
Ana Paula Stachera – Titular
Rozimar de Lima Alvarenga – Suplente
- **Representante Secretaria Municipal de Agricultura**
Marcos Aurélio Záias – Titular
Ivete Ap. Trindade Carvalho – Suplente
- **Representate Secretaria Municipal de Administração**
Leda Paulek – Titular
Marlene Nunes Rosa – Suplente
- **Representante Secretaria Municipal de Assistência Social**
Mariza da Rocha Partika - Titular
Luciane Ap. Franque de Oliveira – Suplente
- **Representante Secretaria de Infraestrutura**
Valdecir Correa de Oliveira – Titular
Paulo Cesar Correa – Suplente

- **Representante Secretaria Municipal de Educação**
Lucezar Piovesana – Titular
Raiza Assucena de Lima dos Santos – Suplente
- **Representante Clube de Mães**
Kerli Ap. Graneman Dalpomte – Titular
Orildes Dal Magro – Suplente
- **Representante APP Escola João Carneiro**
Ivonete Ribeiro Alves Carneiro - Titular
Edineia Vieira - Suplente
- **Representante usuários BPC**
Ana Lucia Santos Silva – Titular
Marinês Schefer – Suplente
- **Representante Associação da 3ª Idade do Município**
Ines Vezaro Scheffer – Titular
Inoemia Weber – Suplente
- **Representante Associação de Jovens do Município**
Elor Ferreira Dos Santos – Titular
Mauricio Walker – Suplente
- **Representante Usuários de Programas Sociais do Município**
Ivonete de Mattos da Luz – Titular
Karieli Vitória Machado - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO composta pelos seguintes membros:

- **Representante da Associação da 3ª Idade**
Inoemia Weber
Inez Vezaro Scheffer
Venancio Weber
Francisco Gomes
- **Representante da Associação Clube de Mães**
Antoninha dos Santos
Orildes Dal Nagro Koch
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**
Rozemar Alvarenga
Neide Ribeiro Alves
- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Francisco de Assis Paulek

Claudio Soares

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação**
Salette dos Passos Rodrigues
Terezinha da Fatima Zeni Negrello
- **Representante da Secretaria Municipal de Administração**
Antonio Joel da Silva Ribeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE composta pelos seguintes membros:

- **Representante da Associação da 3ª Idade**
Inoemia Weber – Titular
Inez Vezero Scheffer – Suplente
- **Representante da Associação Clube de Mães**
Rosangela Aparecida de Lima Pires dos Santos – Titular
Orildes Dal Nagro Koch – Suplente
- **Representante da Associação de Jovens**
Elor Ferreira Dos Santos – Titular
Luciane Aparecida Franque de Oliveira – Suplente
- **Representante APP escola Municipal João Carneiro**
Teresinha Bernardi – Titular
Ana Paula dos Santos - Suplente
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**
Jose Trivisani – Titular
Neide Ribeiro Alves Trivisani – Suplente
- **Representante Posto de Saúde**

Claudia Richter dos Santos – Presidente
Marcelia Weber – Vice-Presidente
- **Representante dos Profissionais de Enfermagem e Odontologia**
Roselia Antunes Tibes – Titular
Viviani Aparecida Paim da Silva Duarte – Suplente
- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Ana Lucia Santos da Silva – Titular
Rita de Fatima Larsen – Suplente.

Considerando que são órgãos deliberativos, consultivos e de assessoramento, cujo funcionamento, atribuições, vinculação e composição são fixados em lei específica e servem de apoio à descentralização administrativa, como órgãos de consulta do Prefeito e dos órgãos da Administração Direita e Indireta.

Sobre o instrumento dos Conselhos, em específico, a Controladoria Geral da União (CGU, 2009, p. 30) elenca suas principais funções:

a) A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes.

b) A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

c) A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência.

d) A função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhe são correlatos.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+)		Ativo Financeiro
		3.246.521,22
(-)		Passivo Financeiro
		3.927.896,47
Deficit/Superávit		-681.375,25
Liquidez Corrente		Até Período
(+)		Ativo Circulante
		3.924.648,22
(-)		Passivo Circulante
		4.466.504,30
Deficit/Superávit		-541.856,08
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-)	Despesas Correntes	16.999.517,32
(+)	Receitas Correntes	18.534.423,45
(+)	Transferências Recebidas	0
Superávit		1.534.906,13
%		8,28%
Evolução do Patrimônio Líquido		
(+)		PL Final
		7.006.486,09
(-)		PL Inicial
		3.037.250,43
Deficit/Superávit		3.969.255,66

1)	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro (excluir RPPS)</u> Passivo Financeiro	0,83
2)	Liquidez Corrente	<u>AC- Estoque - Desp. Antec.</u> PC	0,88
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)	89,95
4)	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	230,68

b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

- O controle do ponto dos servidores e feita através do **Livro Ponto visto que** é um instrumento que registra todas as ocorrências relativas à frequência do funcionário/servidor. Observando a legitimidade das informações nele contidas refletindo na precisão de dados de frequência que, inseridos no Sistema irão possibilitar o pagamento mensal do vencimento/salário com os seus devidos descontos, desta forma o setor de controle interno vem trabalhando juntamente com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina na correta utilização deste instrumento de registro através de comunicado interno para as secretarias do município.
- A política de treinamentos dos servidores do Município de Calmon é realizada de acordo com calendários disponíveis pelo Tribunal de Contas do Estado e EGEM e Empresas Privadas de Assessoria e cursos com renome na área de Administração Pública, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, autorizado pelo executivo municipal.
- Em 2019 foi realizado Concurso Público edital nº001/2019 na área de educação com 20 vagas que serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de Calmon, obedecendo à ordem de classificação e teste seletivo nº001/2019 diversas áreas da

Administração Municipal com 157 onde a aprovação neste teste seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da administração da entidade, respeitando a classificação obtida.

Processos internos:

Comunicado Interno
Ofício

Governança em tecnologia da informação:

O parque tecnológico e sistema de informações do município de Calmon esta estruturada de forma que, os sistemas de informação dão condições para que a administração municipal reaja às mudanças e se sinta alicerçadas por um processo decisório forte o suficiente para garantir a resolução dos problemas para tomada de decisões, tendo como parceiro para alcançar tais objetivos a empresa Pública Informática Ltda. Os serviços desenvolvidos pela empresa Pública Informática destacam-se da seguinte maneira.

Serviços:

Importação de tabelas cadastrais, reorganização e reestruturação dos dados e implantação de saldos contábeis existentes nos sistemas em uso pelo município para os sistemas contratados, visando permitir a utilização plena destas informações.

Implantação dos Sistemas:

Para cada um dos módulos, quando couber, serão cumpridas as seguintes atividades:

Entrega, instalação e configuração de todos os módulos em seus respectivos órgãos;

Configurações iniciais de cada módulo;

Adequação de relatórios, telas, leiautes e logotipos;

Parametrização inicial de tabelas e cadastros;

Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

Capacitação Usuários

Compreende a execução de programa de treinamento destinado à capacitação de todos os usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos que integram o Sistema.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Calmon/SC atendeu no ano de 2019, três escolas municipais, Escola João Carneiro no centro da cidade e a Escola Municipal Idânia Fernandes e a Escola Municipal Margarida Maria Alves que ficam localizadas no interior do Município, nas modalidades de educação infantil, fundamental I e fundamental II, e um Centro de Educação Infantil, sendo este já na sede do município que atende crianças, de 6 meses a 05 anos. A escola João Carneiro também conta com a escola integral, onde os alunos são assistidos no contra turno das aulas regulares, e contam com aulas de música, capoeira, artesanato, atividades esportivas, entre outros. E também a sala de recursos multifuncionais com Atendimento Educacional Especializado para os alunos com deficiência.

Todas as escolas têm estrutura adequada ao atendimento dos alunos, com o mobiliário necessário para o desenvolvimento das atividades. A escola João Carneiro possui quadra esportiva coberta para realização de atividades esportivas e sala de informática.

Todas essas ações têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Gestão DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL podemos destacar ações de aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social, planejando, articulando, monitorando e avaliando as ações propostas, assessorando tecnicamente as ações propostas pelas equipes técnicas do município.

Destacamos as principais ações desenvolvidas pela gestão:

- **Gestão da Informação,**
- **Planejamento,**
- **Financiamento da Assistência Social,**
- **Gestão do Trabalho,**
- **Vigilância Socioassistencial**
- **CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA:**
- **PROGRAMA MUNICIPAL AGENTE JOVEM**
- **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA)**
- **CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- **GRUPO DE IDOSOS:**
- **GRUPO DO BPC:** (famílias com pessoas com pessoas com deficiências)-

Embora, conforme explanação anterior de serviços prestação a população do município apresentamos baixo índice de efetividade de gestão no município conforme demonstrado no Relatório IEGM, ano base 2018, O município de Calmon vem avançando na atuação junto à sociedade, desta forma obtivemos notas, 0,5 C+ (em fase de adequação) em Educação, em Saúde 0,85 B+ (Muito Efetiva), e Planejamento nota 0,2923 C (Baixo Nível de Adequação); nota B+ (muito efetiva) em Fiscal nota 0,802; em, Ambiental nota 0,036 , Cidade 0,30 e Gov TI 0,35 ambos com baixo nível de adequação. Desta forma, a Média Geral do Município de Calmon foi C+ (em fase de adequação). O avanço é claramente demonstrado uma vez que em 2016 (ano base 2015) o Município de Calmon encontrava-se em ultimo colocado entre os 295 municípios do Estado.

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função/Subfunção Programa/ações	Orçamentária	Financeira	Nominal	A Menor

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019/2018

III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

Programas PPA		Escolhidas pela população? S/N	% de Execução até o final do Exercício
Cód	Programa/ações		

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:

Código	Especificação do Recurso	Situação Financeira Início do Exercício	Projeções para o final do Exercício	Situação Financeira Executada

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:

RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelamentos	Paga-mentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte
RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar Não Processados					

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício				
Data	Nº do Empenho	Fornecedor	Motivo	Valor
-	-	-	-	-
Total				-

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:

	Regime Geral	Regime Especial	Total

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município	
Saldo do ano anterior (2018)	105.404,87
Atualizações	134.308,28
Recebimentos	4.254,91
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	506,33
Renúncia Fiscal	/
Saldo em 31-12-19	239.713,15

b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:	
Quantidade de ações ajuizadas	-
Valor ajuizado até o final do exercício	-

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:	
Saldo da Dívida Ativa	522.300,57

**d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:
SEM MOVIMENTAÇÃO**

**e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;
SEM MOVIMENTAÇÃO**

f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
-	-	-	-
Total			

g) Dos créditos baixados em razão de prescrição;

Data da prescrição	Gestor à época da prescrição	Valor prescrito
/	/	/
Total		

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais

ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento). II - Estados: 60% (sessenta por cento). III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:(.....) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

No exercício de 2019 os percentuais de gastos com pessoal no município ficaram dentro dos limites legais, conforme demonstra a tabela abaixo:

Despesa com Pessoal:

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal - Consolidado	60,00	57,66	2,34
Poder Executivo	54,00	53,41	0,59
Poder Legislativo	6,00	4,25	1,75

Operações de Crédito:

Dívida Consolidada Líquida	120,00	16,73	103,27
Operações de Crédito	16,00	2,74	13,26

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

ESPECIFICAÇÃO	2018		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	17.386.900,02	19.523.946,56	2.137.046,54
Receitas Primárias (I)	17.334.800,02	19.271.647,35	1.936.847,74
Despesa Total	20.689.085,99	18.416.082,59	-2.273.003,40
Despesas Primárias (II)	20.183.360,97	18.052.536,44	-2.130.824,53
Resultado Primário (III) = (I – II)	-	1.219.110,91	-
Resultado Nominal	-	1.218.997,45	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	3.116.666,24	-

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos que demonstram a aplicação de 16,26% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 25,84% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O município aplicou 79,30% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.964.184,35 correspondente a 16,26% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 2.037.623,00 equivalente a 1,26%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Aplicação de 15% da Receita com Impostos com Saúde

- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.964.184,35
Atenção Básica (10.301)	3.959.090,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	0,00
Vigilância Sanitária (10.304)	3.981,33
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.112,37
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	
Outras Subfunções	0,00
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - An	
II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.755.639,73
Despesas com Inativos e Pensionistas	
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.755.639,73
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicad	0,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Anális	
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II)	2.208.544,62
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	13.584.153,30
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	2.037.623,00
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	170.921,62
Percentual aplicado	16,26
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15%
Percentual aplicado Acima/Abaixo	1,26
- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências,

na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município de Calmon aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.675.568,37 correspondente a 25,84% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 118.937,27 que representa SUPERÁVIT de 0,84% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Aplicação de 25% da Receita de Impostos (art. 212 CF)

Componente	Valor (R\$)
Educação Infantil	769.643,67
Educação Infantil (12.365)	769.643,67
Outras Despesas com Educação Infantil	
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	
Ensino Fundamental	4.996.345,09
Ensino Fundamental (12.361)	4.996.345,09
Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361)	
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pag	
Administração ligada ao Ensino	0,00
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12128)	0,00
Outras despesas com Administração ligada ao Ensino	
Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anter	
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão	
Ajuste de despesa conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das Despesas com ações típicas de MDE	5.765.988,76
2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil	0,00
Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental	1.344.399,12
Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e out	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração	0,00
Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liqu	0,00
Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamen	0,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	746.021,27
Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	
Ajuste de deduções conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	2.090.420,39
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 ? 2)	3.675.568,37
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS	14.226.524,38
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)	3.556.631,10
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)	118.937,27
PERCENTUAL APLICADO	25,84

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município de Calmon também realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 3.324.081,68 correspondente a 79,30% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 643.027,91 equivalente a 19,30%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB (art. 22 da Lei 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.324.081,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.770,47
(=) Total dos Recursos do FUNDEB p/ efeito de cálculo	3.331.852,15
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.999.111,29
Total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB	2.642.139,20
Valor acima/abaixo do percentual de 60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério	643.027,91
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	79,30

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON - CONSOLIDADO

DESPESAS REALIZADAS POR MODALIDADE – CONSOLIDADO – TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item III)				
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Aquisição de Bens	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	-	-	-	-
Tomada de Preços	85.109,43	-	-	85.109,43
Convite	-	-	-	-
Concurso	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	1.806.491,18	446.308,04	2.252.799,22
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	10.051,31	221.155,22	148.395,92	379.602,45
Pregão Eletrônico	-	-	-	-
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses	-	5.134,00	17.900,00	23.034,00
Inexigibilidade de Licitação	-	-	15.000,00	15.000,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	-
Credenciamento	-	30.525,02	28.050,00	58.575,02
Total	95.160,74	2.063.305,42	655.653,96	2.814.120,12

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON – CONSOLIDADO **CONTRATOS 2019**

Contrato	Aditivo	Assinatura	Início vigência	Vencimento	Credor/Fornecedor	Total contratado (R\$)
18/2018	13/2019	29/03/2019	01/04/2019	30/08/2019	3544 - CONSTRUTORA FAON LTDA	0,00
18/2018	16/2019	28/08/2019	28/08/2019	10/10/2019	3544 -	0,00

					CONSTRUTORA FAON LTDA	
19/2018	14/2019	11/02/2019	11/02/2019	12/02/2020	2357 - INSTITUTO GIOMBELLI DE EDUC. E ASSES. EM G	66.000,00
44/2018	19/2019	03/12/2019	03/12/2019	03/12/2020	2939 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	40.907,00
07/2019		09/01/2019	09/01/2019	31/01/2019	3637 - AGENCIA DA MUSICA LTDA	15.000,00
45/2018	18/2019	03/12/2019	03/12/2019	03/12/2020	3632 - PORTALMAQ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORT	49.435,00
09/2019		15/02/2019	15/02/2019	31/12/2019	2939 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	37.296,07
01/2019		02/01/2019	02/01/2019	31/12/2019	2219 - CONTROLLER T.S.I. LTDA	5.099,04
02/2019		02/01/2019	02/01/2019	31/12/2019	1900 - CIS-AMARP - CONSORCIO INTER DE SAUDE DO A	17.700,00
03/2019		02/01/2019	02/01/2019	31/12/2019	1900 - CIS-AMARP - CONSORCIO INTER DE SAUDE DO A	110.000,00
03/2019	01/2019	01/11/2019	01/11/2019	31/12/2019	1900 - CIS-AMARP - CONSORCIO INTER DE SAUDE DO A	22.000,00
05/2019		02/01/2019	02/01/2019	31/12/2019	797 - EPAGRI - EMPRESA PESQUISA AGROPECUARIA E E	25.590,00
04/2019		02/01/2019	02/01/2019	31/12/2019	2211 - CIMCATARINA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL C	34.548,00
06/2019		02/01/2019	02/01/2019	31/12/2019	2211 - CIMCATARINA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL C	30.000,00
08/2019		07/01/2019	07/01/2019	31/12/2019	3536 - EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	205.239,00
08/2019	17/2019	01/09/2019	01/09/2019	31/12/2019	3536 - EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	230.058,25
10/2019		15/02/2019	15/02/2019	31/12/2019	2939 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	78.844,80
19/2019		01/03/2019	01/03/2019	01/09/2019	3570 - ENGENHARIA E OBRAS EIRELLI	700.000,00
19/2019	15/2019	31/07/2019	31/07/2019	31/12/2019	3570 - ENGENHARIA E OBRAS EIRELLI	0,00
11/2019		18/02/2019	18/02/2019	31/12/2019	3384 - LUIZ THIAGO MILANI	105.875,00
12/2019		18/02/2019	18/02/2019	31/12/2019	3398 - CLEBER WEBER	54.460,00
13/2019		18/02/2019	19/02/2019	31/12/2019	3452 - ANTONIO AGOSTINHO BERTONI 29653312987	93.360,00
14/2019		18/02/2019	18/02/2019	31/12/2019	3383 - DILCEU GUESSER (MEI)	38.900,00
15/2019		18/02/2019	18/02/2019	31/12/2019	2794 - LEOMIR GUZI	60.028,00
16/2019		18/02/2019	18/02/2019	31/12/2019	3358 - LEONIR SIQUEIRA (MEI)	72.930,00

17/2019		18/02/2019	19/02/2019	31/12/2019	1724 - NELSON DE PAULA - ME	58.350,00
18/2019		18/02/2019	18/02/2019	31/12/2019	3523 - GILCIMAR BERNARDE	69.242,00
18/2019	32/2019	31/12/2019	05/02/2020	31/12/2020	3523 - GILCIMAR BERNARDE	69.242,00
20/2019		15/03/2019	15/03/2019	10/03/2020	3693 - JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS	90.000,00
21/2019		20/03/2019	20/03/2019	31/12/2019	3651 - VIVIANE BORGES	67.500,00
22/2019		07/05/2019	08/05/2019	31/12/2019	3694 - AUTO COLETIVO CAÇADOR	210.502,08
23/2019		07/05/2019	08/05/2019	31/12/2019	3695 - TRANSPORTE COLETIVO TERCI LTDA ME	306.493,92
24/2019		01/07/2019	01/07/2019	31/12/2019	3707 - LEOMIR GUZI 04469447935	60.007,14
30/2019		26/07/2019	26/07/2019	31/12/2019	3054 - SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TE	80.250,00
27/2019		01/07/2019	01/07/2019	31/12/2019	1480 - JVC COM DE LIVRO E JOGOS PEDAGOGICOS LTD	5.134,00
34/2019		12/08/2019	12/08/2019	31/12/2019	479 - AUTO MECANICA GERAL LTDA	85.400,00
31/2019		26/07/2019	26/07/2019	31/12/2019	2062 - LUIZA SAMIRA FLORES ALVES	4.000,00
32/2019		26/07/2019	26/07/2019	31/12/2019	3354 - ORIENTARE SERVICOS & TREINAMENTOS EIRELI	2.900,00
33/2019		10/08/2019	20/08/2019	31/12/2019	2755 - TOYOTA COM. DE VEICULOS ARISTIDES MALLON	155.900,00
35/2019		02/09/2019	02/09/2019	31/12/2019	2540 - CELSO CURIONI ME	209.160,00
36/2019		02/09/2019	30/09/2019	30/09/2020	2540 - CELSO CURIONI ME	20.000,00
29/2019		19/07/2019	19/07/2019	31/12/2019	3718 - NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI ME	12.400,00
25/2019		03/07/2019	03/07/2019	31/12/2019	3709 - RAFAEL DA LUZ	56.057,54
26/2019		03/07/2019	03/07/2019	31/12/2019	3708 - LUCIA ADRIANA TRENTO	73.294,76
28/2019		01/07/2019	01/07/2019	31/12/2019	3427 - RICARDO ROBERTO CAVALETT	15.000,00
37/2019		01/10/2019	01/10/2019	31/12/2019	3379 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA (CASA DO ONIB	42.000,00
38/2019		01/10/2019	01/10/2019	31/12/2019	3581 - M E M FARMACIA LTDA	13.462,97
39/2019		02/10/2019	02/10/2019	31/12/2019	3749 - LUCIANO DA SILVA GOETTEN	53.782,20
39/2019	20/2019	20/11/2019	20/11/2019	31/12/2019	3749 - LUCIANO DA SILVA GOETTEN	22.615,42
40/2019		02/10/2019	02/10/2019	31/12/2019	3709 - RAFAEL DA LUZ	15.660,00
41/2019		01/11/2019	01/11/2019	01/11/2020	2989 - PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	157.302,00
45/2019		06/11/2019	06/11/2019	30/11/2019	3581 - M E M	17.066,33

					FARMACIA LTDA	
47/2019		05/12/2019	05/12/2019	31/12/2019	3581 - M E M FARMACIA LTDA	18.480,00
42/2019		01/11/2019	01/11/2019	01/11/2020	2989 - PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	8.160,00
43/2019		01/11/2019	01/11/2019	01/11/2020	2989 - PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	8.160,00

(Facultado Portaria n.º TC 00975/2019)

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:

VINCULO	QUANTIDADES/MÊS											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com a unidade gestora	09	09	11	11	11	11	11	12	12	12	12	12

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-00975/2019

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

VINCULO	QUANTIDADES/MÊS											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Servidores contratados por tempo determinado	134	204	238	258	262	264	261	271	272	253	242	253

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-00975/2019

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

QUADRO DE PESSOAL – CONSOLIDADO – TODAS AS UNIDADES DO ENTE (Anexo II, Itens XII, XIV, XV e XVI)					
Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamento no Exercício (Exonerações/aposentadoria)	Quantidade no final do Exercício	Despesa Realizada Anual da folha por Vínculo
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	L	L	L	L	L
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público	L	L	L	L	L
Membros de Poder ou Órgão	L	L	L	L	L
Agente Político com Mandato eletivo	L	L	L	L	L

Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o ente	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o ente	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ
Servidores contratados por tempo determinado	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ
Estagiários	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ
Conselheiros Tutelares	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ
Total	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ	ℒ

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-00975/2019

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;

Órgão ou Entidade:	
Fornecedor:	
Objeto do contrato:	
Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	Função desempenhada pelas pessoas
	<i>Execução de serviços segundo a especialidade profissional, elaborar projetos de</i>
Valores de gastos mensais	
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Total.....	

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-00975/2019

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

Discriminação	Despesa realizada Anual
Despesa com publicidade legal (publicação de lei, atos administrativos, licitações etc.)	6.689,44
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros (campanhas de esclarecimento, divulgação de eventos, divulgação ou publicidade de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos)	\
Total	6.689,44

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-00975/2019

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Despesas Realizadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
GOVERNO FEDERAL	FNDE	32283	2014	625.000,00	546.508,61	625.000,00	78.491,39
GOVERNO FEDERAL	FNDE	32283	2014	700.000,00	191.782,59	0,00	508.217,61
GOVERNO FEDERAL	MAPA	886196/2019	2019	104.500,00	0,00	0,00	104.500,00
GOVERNO FEDERAL	MINISTÉRIO DO ESPORTE	880502/201	2018	109.511,44	0,00	0,00	109.511,44
GOVERNO FEDERAL	MINISTÉRIO DO ESPORTE	880318/2018	2017	246.456,07	0,00	0,00	246.456,07
GOVERNO FEDERAL	MINISTÉRIO DO ESPORTE	875277/2018	2018	462.952,38	0,00	0,00	462.952,38
GOVERNO FEDERAL	FUNASA	0902/2017	2017	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.2871162/01-900	2019	27.009	27.009	27.009	27.009
GOVERNO FEDERAL	FNS	11370.4200001/19-001	2019	19.000	0,00	0,00	19.000
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.2686672/01-900	2019	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.2548232/01-900	2019	150.000	150.000	150.000	150.000

L							
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.2548 212/01-900	2019	150.000	150.000	150.000	150.000
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.2548 192/01-900	2019	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.2548 172/01-900	2019	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
GOVERNO ESTADUAL	SED	2019TR001 393	2019	150.000	150.000	150.000	150.000
GOVERNO ESTADUAL	SES	2020TR000 111	2019	100.000,00	00.000,00	00.000,00	100.000,00
GOVERNO ESTADUAL	SES	2020TR000 348	2019	100.000,00	00.000,00	00.000,00	100.000,00

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

Sem movimentação para o exercício 2019

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2016	Processo:	1700104060
Administrador:	IVONE MAZZUTI DE GERONI		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016, contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários e Vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias no montante R\$ 1.457.239,89 e Despesas Vinculadas às Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 705.764,80, FR 02 - 1.171.599,02, FR 07 - R\$ 43.701,55, FR 08 - R\$ 27.895,56, FR 10 - R\$ 2.315,59, FR 11 - R\$ 3.828,59, FR 12 - R\$ 4.902,97, FR 33 - R\$ 79.726,65, FR 38 - R\$ 228.708,52, FR 39 - R\$ 64.491,38, FR 62 - R\$ 59,85), no montante de R\$ 2.332.994,48, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF	DECRETO Nº3 DE 4 DE JANEIRO DE 2017 DISPÕES SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CARATER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CALMON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento			

<p>da educação básica no valor de R\$ 2.144.691,94, equivalendo a 81,11% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 367.268,38, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007</p>	
<p>Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.140.949,54, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,68% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 15.655.366,00), em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF</p>	
<p>Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 7.961.831,25, representando 56,92% da Receita Corrente Líquida (R\$ 13.987.476,81), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 7.553.237,48, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 408.593,77 ou 2,92%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 c/c o art. 66 da citada Lei</p>	
<p>Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de R\$ 747.458,54, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35, 85 e 105, I, § 1º, da Lei n. 4.320/64</p>	
<p>Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010</p>	
<p>Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos FR 18 (R\$ 1.316,03), e FR 38 (R\$ 16.407,91) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos vinculadas FR 01 (R\$ 111.063,12), FR 02 (R\$ 280.390,72), FR 07 (R\$ 36.716,33), FR 10 (R\$ 1.490,59), FR 11 (R\$ 1.338,59), FR 12 (R\$ 4.902,97), FR 18 R\$ (47.918,22), FR 38 (R\$ 109.523,50) e ordinário FR 00 (R\$ 683.317,09) em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF</p>	
<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015</p>	

Exercício:	2017	Processo:	PCP 18/00180192
Administrador:	PEDRO SPAUTZ NETTO		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
<p>Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$2.033.586,74, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 12,75% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 15.951.950,76), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).</p>			
<p>Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2017, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de \$396.859,95, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).</p>			
<p>Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de R\$ 747.458,54, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A).</p>			
<p>Registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recurso – FR 38 (R\$ 9.876,71) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos vinculadas – FR 02 (R\$ 503.406,51), FR 07 (R\$ 19.138,59), FR 10 (R\$ 1.888,46), FR12 (R\$ 656,26) FR 62 (R\$ 59,85) e ordinário – FR 00 (R\$627.336,34) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).</p>			
<p>Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7 e anexo do relatório de instrução doc. 1).</p>			
<p>Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução</p>		<p>COMUNICADO INTERNO Nº042 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE</p>	

Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).	SAÚDE
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).	COMUNICADO INTERNO Nº042 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).	COMUNICADO INTERNO Nº043 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).	COMUNICADO INTERNO Nº042 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Exercício:	2018	Processo:	PCP 19/00172019
Administrador:	PEDRO SPAUTZ NETTO		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.462.121,76 , resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 8,35% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 17.509.184,05), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF(item 4.2).	\		
Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 747.458,54 , referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, Superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A).			
Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 350.000,00 , em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº	PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017		
	<i>Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do</i>		

163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 3.3, Anexo 10 às fls. 41 a 46 dos autos, e Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 5).	<i>Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.</i>
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 a 4 dos autos).	\
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Item 7, Quadro 20).	COMUNICADO INTERNO Nº238/2019 - ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PCP EXERCÍCIO 2018 SETOR GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE TRIBUTAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC- 20/2015 (Item 6.6).	COMUNICADO INTERNO Nº239/2019 - ORIENTAÇÃO PCP EXERCÍCIO 2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:

Processo	Valor do	Arrecadado	A Arrecadar	Providências
Administrador	Título			
/	/	/	/	/
/				

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0975/2019

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Lei municipal nº	761 DE 16 JUNHO DE 2015			
Metas PNE	Metas PEE	Meta PME	Situação	Avaliação da

			do Município	meta
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	Meta 01 – Universalizar até 2016 atendimento escolar da população de 04 a 05 anos, ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 03 anos no mínimo em 60% em período integral ou parcial, opcional a família de acordo com a demanda da cidade e com a garantia de qualidade.	Atendimento conforme a meta estabelecida.	Oferta Ampliada
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	Meta 02: Assegurar, em colaboração com a união, o estado e o município, a universalização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo o acesso, buscando a permanência e a afetiva aprendizagem dos alunos, oportunizando para que conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.	Atendimento conforme a meta estabelecida.	Atendimento conforme a meta estabelecida. Implantação do Programa Busca ativa. Censo escolar em processo.
Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	Meta 03: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Atendimento conforme a meta estabelecida.	Não se aplica
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na	Meta 04: Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtornos globais do desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, acesso a educação básica e ao atendimento Educacional	Atendimento conforme a meta estabelecida.	Em Processo

básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental	Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental	Atendimento conforme a meta estabelecida	Atendido
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em 100% das escolas da rede municipal de forma a atender, pelo menos 60%, dos estudantes da educação municipal, até o 6º (sexto) ano de vigência deste plano.	Atendimento conforme a meta estabelecida	Em Processo, atualmente o Município tem 75% Escola Integral
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:	Meta7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB:	Meta prevista 5.1	O Município aguarda os resultados do IDEB referente ao ano de 2019.
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas,	Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência deste Plano.	Atendimento conforme a meta estabelecida	Não se Aplica ao Município/PME

escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).			
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	META 09: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos de idade assegurada à qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas.	Atendimento conforme a meta estabelecida	Não se Aplica ao Município
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.	META 10: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 05 anos de vigência deste plano, política municipal de formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, bem como a oportunidade pelo poder público de periódica participação em cursos de formação continuada.	Atendimento conforme a meta estabelecida	Atendimento conforme a meta , professores formados em sala de aula 100% de formadas.
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal, assegurando no prazo de 03 (três) anos a revisão e reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, a fim de	Atendimento conforme a meta estabelecida	Atendimento conforme a meta estabelecida

		equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano;		
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Meta 12: assegurar condições, no prazo de 03 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.	Atendimento conforme a meta estabelecida	Atingida conforme meta estabelecida
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.	META 13: Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Atendimento conforme a meta estabelecida	Sem avaliação no momento
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.			\
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os			\

<p>Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de participação em cursos de formação continuada.</p>			
<p>Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino</p>			<p>\</p>
<p>Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais</p>			<p>\</p>

	profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.			
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.			\
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.			\
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.				\

XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Calmon, 27 de fevereiro de 2020.